

DECRETO N.º 11.209, DE 17 DE AGOSTO DE 1988

DODF DE 18.08.1988

(Revogada pela Lei Complementar 635, de 09 de agosto de 2002).

~~Dispõe sobre a criação de Área de Relevante Interesse Ecológico do Paranoá Sul — ARIE.~~

~~O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 20, inciso II, da Lei 3.751, de 13 de abril de 1960, tendo em vista o Decreto n.º 11.208/88; Considerando que junto as margens do lago Paranoá compreendido entre a barragem e a Estrada Parque Dom Bosco, há encostas muito íngremes; Considerando a necessidade de contenção dos efluentes sanitários e pluviais do lado Leste da Estrada Parque Dom Bosco e que a referida área que protegeria contra o assoreamento; Considerando tratar-se de uma faixa de terra relativamente estreita para assentamentos urbanos; Considerando a necessidade de proteger a erosão essas encostas, e conseqüentemente salvaguardar também a qualidade da água;~~

DECRETA:

~~Art. 1º — A ARIE, Área de Relevante Interesse Ecológico do Paranoá Sul com as seguintes denominações descritas na poligonal, conforme mapa em anexo, tem por objetivo:~~

~~I — manejar a recuperação da vegetação às margens do Lago Paranoá nas áreas contíguas à barragem e proteger contra as pressões antrópicas em seu tratado de reservatório d'água;~~

~~II — Garantir a preservação de espécies endêmicas raras ou ameaçadas de extinção ali existentes;~~

~~III — Proteger ninhais de aves aquáticas e outros locais de sua reprodução;~~

~~IV — Proteger as aves migratórias que ali se refugiam;~~

~~V — Criar um centro de visitantes da área, através do qual se desenvolverão atividades de educação ambiental;~~

~~VI — Desenvolver programa de observação ecológica e pesquisas sobre ecossistemas locais;~~

~~VII — Necessidade de proteger o perímetro da Área de Proteção Ambiental do São Bartolomeu;~~

~~VIII — Garantir a proteção do topo dos morros e a fixação do solo das margens do Lago Paranoá, visando a proteção contra o assoreamento e erosão.~~

~~Art. 2º — O Secretário Extraordinário para Assuntos do Meio Ambiente Ciência e Tecnologia — SEMATEC poderá firmar convênios e acordos com entidades públicas ou privadas visando a elaboração do Plano de Manejo da ARIE, Área de Relevante Interesse Ecológico do Paranoá Sul, que deverá ser apresentada ao Governador do Distrito Federal no prazo de 06 (seis) meses.~~

~~Art. 3º — A ARIE e todas as atividades ali desenvolvidas ficarão sob a coordenação da SEMATEC/COAMA e a colaboração da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal — FZDF e da CAESB, que poderão firmar convênios, acordos e outros instrumentos, visando a boa conservação da biota, bem como a implantação do disposto deste Decreto sob a orientação do Conselho Supervisor das Unidades de Conservação e Áreas Protegidas administradas pelo Distrito Federal.~~

~~Art. 4º — Não será permitido na ARIE o exercício de qualquer atividade que represente risco ou prejuízo ambiental.~~

~~Art. 5º — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

Brasília, 17 de agosto de 1988
100º da República e 29º de Brasília

~~JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA~~
~~Governador do Distrito Federal~~

~~PAULO NOGUEIRA NETO~~

~~Este texto não substitui o publicado na imprensa oficial.~~